



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

ANEXO I – MINUTA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020):

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável. Diante disso, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem por objeto a aquisição de Suplemento Alimentar, dieta oral e enteral, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social visando atender as demandas das unidades administrativas e seus demais setores.

A contratação emergencial de pessoa jurídica para o fornecimento do objeto Suplemento Alimentar, dieta oral e enteral, para a Secretaria Municipal de Assistência Social justifica-se pela demanda do Serviço de Acolhimento Casa Lar, que atualmente acolhe 01 (uma) criança com necessidade específica, que tem o suplemento como sua principal fonte de alimentação, no cumprimento das prescrições médicas e nutricionais, associado as patologias e manutenção de sua saúde. A criança é acompanhada por um hospital em Juiz de Fora, e está impossibilitada de receber alimentação via oral, não tendo outra possibilidade de tratamento sem ser o uso dessa forma de alimentação.

Vale considerar que o tratamento por Suplemento Alimentar é um método simples e não invasivo de adequar a ingestão de nutrientes em pacientes incapazes de atingir necessidades nutricionais, por ter restrição e impossibilidade de ingerir alimentos, situação causada pela própria patologia, que interfere no estado nutricional. Sua fórmula é nutricionalmente completa, com alto teor de vitaminas e minerais, auxiliando crianças com dificuldade em ganhar peso ou com perda de nutrientes a manter uma dieta balanceada e saudável. Com incremento harmônico entre macro e micronutriente, sua composição nutricional contribui para o ganho de peso e crescimento linear da criança durante a infância, adequado à sua idade e curva de crescimento.

Por fim, destacamos que o Serviço de Acolhimento Casa Lar é um serviço oferecido em unidades residenciais, de forma provisória e excepcional para crianças e adolescentes, com ou sem deficiência, de ambos os sexos, de 0 a 17 anos e 11 meses,

Olivera
1



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, diante de uma determinação judicial.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamento (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)(Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020):

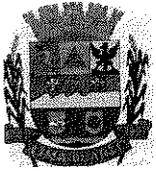
Não possui Plano de Contratação Anual aprovado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020):

O licitante deve proporcionar entrega do Suplemento Alimentar Infantil, dieta oral e enteral, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e do Serviço de Acolhimento Casa Lar, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste estudo técnico preliminar, no Documento de Formalização de Demanda, e também estabelecidas no Edital.

- A CONTRATADA deverá iniciar a entrega após a ratificação do processo e conforme cronograma de execução da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- A Contratada é responsável pela hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas que incidirem na prestação de serviços.
- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.
- O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos para o perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- Os materiais deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia, validade e outras especificações, de acordo com suas características



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

- Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ou seja, a contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- A contratada deverá realizar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Autorização de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de validade. No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa e qualitativa feita por servidor responsável.
- A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo. A substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
- Assim, em caso de recusa dos materiais, a contratada deverá efetivar sua substituição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas.

3.1 DA VALIDADE DO PRODUTO

3.1.1 Os produtos deverão na data da entrega, apresentar validade referente a 75% do prazo total de validade do produto. Por exemplo, se a validade do produto entregue for de 24 meses, no ato da entrega o produto deverá ter no mínimo ainda 18 meses de validade. Quando o prazo de validade estiver abaixo dos 75%, o fornecedor, deverá proceder a imediata substituição, no prazo de até 5 dias úteis, sem gerar cobrança de valores adicionais.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamento: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa das quantidades leva em consideração a previsão total de atendimento, para um período de 12 meses, conforme descrição na tabela a seguir:

*Almeida*³



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QDADE
01	Suplemento Alimentar Infantil, sem Lactose, sem sabor, 1,5 kcal/mL, lata com 400g Fórmula Pediátrica para Nutrição Oral e Enteral. Nutrição completa com alta densidade energética para crianças, com 29 vitaminas e minerais Maltodextrina, óleos vegetais (palma, girassol alto oleico, canola), caseinato, sacarose, citrato tripotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato de magnésio, cloreto de sódio, carbonato de cálcio, cloreto de colina, ácido L-ascórbico, L-ascorbato de sódio, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, nicotinamida, sulfato de manganês, D-pantotenato de cálcio, mononitrato de tiamina, sulfato de cobre, riboflavina, cloridrato de piridoxina, fluoreto de sódio, palmitato de retinila, acetato de DL-alfa-tocoferila, DL-alfa-tocoferol, colecalciferol, ácido N- pteroil-L-glutâmico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio, D-biotina, fitomenadiona, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja.	Latas	220

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)(Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

SOLUÇÃO 01: Como primeira solução temos a Dispensa de Licitação, prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual em caso de serviços e compras pode ocorrer para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, tendo que ser adquirido até 75% do item em dispensa. Em virtude do quantitativo que a administração necessita desse item, não atingi o valor e nem a forma de entrega, uma vez que não será necessário pedir todos os itens de uma só vez, pois os itens serão solicitados aos poucos conforme for a necessidade.

Bllicina



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

SOLUÇÃO 02: Aquisição através de Sistema de Registro de Preços

De modo geral, na aquisição de maneira isolada, dos itens a que se refere o presente Estudo Técnico Preliminar, acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A solução apontada como a SOLUÇÃO 02 apresenta-se, como viável para o desenvolvimento adequado das atividades e para o tipo e volume de aquisições necessárias. Os bens a serem adquiridos são classificados como comuns, pois os padrões de qualidades podem ser facilmente atendidos por empresas do ramo desta contratação, sem causar prejuízos a competitividade objetivando conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração. Não havendo requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, atendendo as determinações legais e mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição. Ressalta-se ainda o benefício de conseguir fazer uma estimativa da quantidade que vai ser utilizada durante o ano e ir pedindo esses itens conforme a necessidade.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa de preços será embasada através de cotações realizadas, conforme documentos em anexo.

Segue a abaixo a tabela de valor estimado de acordo com o saldo solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QDADE	Drogaria Rezende Cunha	Fábio Rodrigues Teixeira	Pharmavida
01	Suplemento Alimentar Infantil, sem Lactose, sem sabor, 1,5 kcal/mL, lata com 400g Fórmula Pediátrica para Nutrição Oral e Enteral. Nutrição completa com alta densidade energética para crianças, com 29 vitaminas e minerais Maltodextrina, óleos vegetais (palma, girassol alto oleico, canola), caseinato, sacarose, citrato tripotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato de magnésio, cloreto de sódio, carbonato de cálcio, cloreto de colina, ácido L-ascórbico, L-ascorbato de sódio, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, nicotinamida, sulfato de manganês, D-pantotenato de cálcio, mononitrato de tiamina, sulfato de cobre, riboflavina, cloridrato de piridoxina, fluoreto de sódio, palmitato de retinila, acetato de DL-alfa-tocoferila, DL-alfa-tocoferol, colecalciferol, ácido N- pteroil-L-glutâmico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio, D-biotina, fitomenadiona, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja.	Latas	200	R\$ 17.116,00	R\$18.986,00	R\$18.700,00

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamento: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN40/2020).

O parcelamento da solução apontada não é viável, pois não é composto por itens divisíveis, em observância com as características estabelecidas. Portanto, considerando que a entrega do Suplemento Alimentar deve ser realizada conforme descrição estabelecida, o parcelamento do referido item perderia a sua eficácia para a Administração.

Será levado em conta para a execução desse processo o menor preço, os quais atenderão as demandas da Secretaria de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento:(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com a presente contratação almeja-se atingir os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

Quanto a eficácia a referida aquisição se embasa na necessidade e compromisso do bom atendimento aos usuários da política de Assistência Social, prezando pela qualidade do serviço, pela saúde e à dignidade da pessoa humana mediante o fornecimento de fórmula alimentar para a criança que faz uso contínuo desse item, a qual está acolhida em um Serviço do município.

Assim diante da atual necessidade, elaboramos esse pedido de Licitação prevendo e preservando a qualidade do atendimento, garantindo a promoção da saúde e o bem estar. Esses aspectos contribuem para a continuidade e a qualidade da intervenção nutricional no tratamento da criança.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamento: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Essa equipe de planejamento não vislumbra a necessidade de providências prévias ao contrato, uma vez que os itens serão solicitados conforme a demanda, não sendo necessário um local para armazenamento. Ficando a cargo da Secretaria adequar.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamento:(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

Os itens objeto desta contratação têm impactos ambientais baixos. Por isso, ressalta-se a importância de fazer o uso consciente visando não só a economicidade financeira, mas também a prevenção da degradação ao meio.

Um possível impacto ambiental relacionado à contratação pleiteada é a destinação incorreta dos resíduos oriundos das embalagens dos produtos. Após o uso, as embalagens dos itens devem passar por um processo de triagem e, posteriormente, serem destinadas ao serviço de coleta específico e enviados a Usina de Reciclagem e Compostagem do Município, além de estarem adequados as normas ambientais. Tal atitude facilita o trabalho de quem realiza a coleta seletiva e ainda contribui para a redução da contaminação do meio ambiente, além de evitar a disseminação de doenças e gerar menos impacto ao meio ambiente.

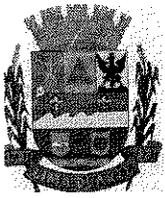
12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar

Assinatura do Servidor Responsável: _____

Eu, Bianca Alves Vieira, Secretária Municipal, aprovo o presente ETP: _____



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

ANEXO I – MINUTA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020):

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável. Diante disso, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto a aquisição de Suplemento Alimentar, dieta oral e enteral, para atender a Secretaria Municipal de Saúde visando atender as demandas dos pacientes com deficiências nutricionais, que necessitam de dieta enteral, suplementos nutricionais e fórmulas infantis em substituição ao leite materno para complementar a alimentação, de acordo com avaliação nutricional e prescrição médica.

Vale considerar que o tratamento por Suplemento Alimentar é um método simples e não invasivo de adequar a ingestão de nutrientes em pacientes incapazes de atingir necessidades nutricionais, por ter restrição e impossibilidade de ingerir alimentos, situação causada pela própria patologia, que interfere no estado nutricional.

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano, a presente solicitação se justifica em função da utilização dos referidos suplementos para atender às necessidades dos que utilizam tal alimentação para sobreviverem, tendo em vista que a maioria dos usuários não se alimenta de outras fontes, portanto há exigência de uso contínuo de suplementos alimentares, pois a interrupção do fornecimento poderá ocasionar risco de morte.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamento (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)(Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020):

Não possui Plano de Contratação Anual aprovado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020):

O licitante deve proporcionar entrega do Suplemento Alimentar Infantil, dieta oral e enteral, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste estudo técnico preliminar, no Documento de Formalização de Demanda, e também estabelecidas no Edital.

- A CONTRATADA deverá iniciar a entrega após a ratificação do processo e conforme cronograma de execução da Secretaria Municipal de Saúde.
- A Contratada é responsável pela hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas que incidirem na prestação de serviços.
- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.
- O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos para o perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- Os materiais deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia, validade e outras especificações, de acordo com suas características
- Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ou seja, a contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- A contratada deverá realizar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Autorização de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, procedência e prazo de validade. No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa e qualitativa feita por servidor responsável.
- A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo. A substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
- Assim, em caso de recusa dos materiais, a contratada deverá efetivar sua substituição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

3.1 DA VALIDADE DO PRODUTO

3.1.1 Os produtos deverão na data da entrega, apresentar validade referente a 75% do prazo total de validade do produto. Por exemplo, se a validade do produto entregue for de 24 meses, no ato da entrega o produto deverá ter no mínimo ainda 18 meses de validade. Quando o prazo de validade estiver abaixo dos 75%, o fornecedor, deverá proceder a imediata substituição, no prazo de até 5 dias úteis, sem gerar cobrança de valores adicionais.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamento: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa das quantidades leva em consideração a previsão total de atendimento, para um período de 12 meses, conforme descrição na tabela a seguir:

Descrição	Unid	Quant
ALIMENTO LÍQUIDO NUTRICIONAL COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E NORMOCALÓRICO. EMBALAGEM DE 01 LITRO MARCA IGUAL OU SUPERIOR A ISOSUCER SOYA FIBER OU NUTRIENTERAL SOYA FIBER 1.5.	Unid	5.500
Suplemento para suplementação de nutrição enteral ou oral para idosos, formulados com nutrientes essenciais, como ACT-3, que é uma combinação única de proteínas (36 g), cálcio (837mg) e vitamina D que atua na redução de quedas e fraturas. Possui também prebiol que é um composto exclusivo a base de inulina e FOS (frutooligossacarídeos) que contribui para o equilíbrio da flora intestinal, não deve conter glúten, indicado para auxiliar no estado nutricional de pacientes desnutridos ou em risco de desnutrição e melhora a força e capacidade funcional (Sabores) – Qualidade igual ou superior a Nutridrink Max ou Nutren Senior – lata 350 ou 370g	Lata	1.000
Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes em pó à base de soja indicada para 0 a 6 meses de vida. Com DHA e ARA. Deve conter algum desses ingredientes: Maltodextrina, proteína isolada de soja, oleína de palma, óleo de soja, óleo de coco, minerais (fosfato de cálcio, citrato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato de magnésio dibásico, citrato de potássio, cloreto de sódio, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de cobre e iodeto de potássio), óleo de cártamo, vitaminas (L-ascorbato de sódio, cloreto de colina, acetato de DL α -tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, riboflavina, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, ácido N-pteróil- L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, coлекаlциферол e cianocobalamina), L-metionina, óleo de, óleo de Crypthecodinium Cohnii, Mortierella alpina, óleo de girassol, lecitina de soja, taurina, L-carnitina e regulador de acidez hidróxido de potássio. Embalagem de 800g.	Unid	300
Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes em pó à base de soja indicada para 1 a partir do sexto mês de vida. Com DHA e ARA. Deve conter algum desses ingredientes: Maltodextrina, proteína isolada de soja, oleína de palma, óleo de soja, óleo de coco, minerais (fosfato de cálcio, citrato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato de magnésio dibásico, citrato de potássio, cloreto de sódio, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de cobre e iodeto de potássio), óleo de cártamo, vitaminas (L-ascorbato de sódio, cloreto de colina, acetato de DL α -tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, riboflavina, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, ácido N-pteróil- L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, coлекаlциферол e cianocobalamina), L-metionina, óleo de, óleo de Crypthecodinium Cohnii, Mortierella alpina, óleo de girassol, lecitina de soja, taurina, L-carnitina e regulador de acidez hidróxido de potássio. Embalagem de 800g.	Unid	300

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)(Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

SOLUÇÃO 01: Como primeira solução temos a Dispensa de Licitação, prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual em caso de serviços e compras pode ocorrer para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, tendo que ser adquirido até 75% do item em dispensa. Em virtude do quantitativo que a administração necessita desse item, não atingi o valor e nem a forma de entrega, uma vez que não será necessário pedir todos os itens de uma só vez, pois os itens serão solicitados aos poucos conforme for a necessidade.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

SOLUÇÃO 02: Aquisição através de Sistema de Registro de Preços

De modo geral, na aquisição de maneira isolada, dos itens a que se refere o presente Estudo Técnico Preliminar, acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A solução apontada como a SOLUÇÃO 02 apresenta-se, como viável para o desenvolvimento adequado das atividades e para o tipo e volume de aquisições necessárias. Os bens a serem adquiridos são classificados como comuns, pois os padrões de qualidades podem ser facilmente atendidos por empresas do ramo desta contratação, sem causar prejuízos a competitividade objetivando conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração. Não havendo requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, atendendo as determinações legais e mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição. Ressalta-se ainda o benefício de conseguir fazer uma estimativa da quantidade que vai ser utilizada durante o ano e ir pedindo esses itens conforme a necessidade.

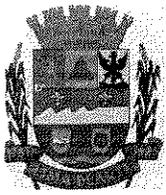
6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa de preços será embasada através de cotações realizadas, conforme documentos em anexo.

Segue abaixo a tabela de valor estimado de acordo com o saldo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde:

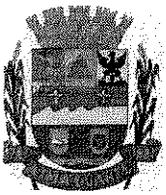
Descrição	Unid	Quant	Rezen de	Rodrigues	Pharm avida	Drogar ia São Paulo	Nutricional Farma	Nutr ir Mais	Casa Médic a	Vlr. Unit	Vlr. Total
ALIMENTO LÍQUIDO NUTRICIONAL COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E NORMOCALÓRICO. EMBALAGEM DE 01 LITRO MARCA IGUAL OU SUPERIOR A ISOSUCER SOYA FIBER OU NUTRIENTERAL SOYA FIBER 1.5.	Unid	5.500					R\$ 50,80	R\$ 29,00	R\$ 29,99	R\$ 36,60	R\$ 201.281,67
Suplemento para suplementação de nutrição enteral ou oral para idosos, formulados com nutrientes essenciais, como F-3, que é uma combinação única de proteínas (36 g), cálcio (837mg) e vitamina D que atua na redução de quedas e fraturas. Possui também prebiol que é um composto exclusivo a base de inulina e FOS (frutooligossacarídeos) que contribui para o equilíbrio da flora intestinal, não deve conter glúten, indicado para auxiliar no estado nutricional de pacientes desnutridos ou em risco de desnutrição e melhora a força e capacidade funcional (Sabores) – Qualidade igual ou superior a Nutridrink Max ou Nutren Senior – lata 350 ou 370g	Lata	1.000	R\$ 44,00	R\$ 85,10	R\$ 86,00					R\$ 71,70	R\$ 71.700,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

<p>Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes em pó à base de soja indicada para 0 a 6 meses de vida. Com DHA e ARA. Deve conter algum desses ingredientes: Maltodextrina, proteína isolada de soja, oleína de palma, óleo de soja, óleo de coco, minerais (fosfato de cálcio, citrato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato de magnésio dibásico, citrato de potássio, cloreto de sódio, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de cobre e iodeto de potássio), óleo de cártamo, vitaminas (L-ascorbato de sódio, cloreto de colina, acetato de DL α-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, riboflavina, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, ácido N-pteróil- L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), L-metionina, óleo de, óleo de Crypthecodinium Cohnii, Mortierella alpina, óleo de girassol, lecitina de soja, taurina, L-carnitina e regulador de acidez hidróxido de potássio. Embalagem de 800g.</p>	Unid	300	R\$ 69,90	R\$ 65,90	R\$ 86,99			R\$ 74,26	R\$ 22.279,00
<p>Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes em pó à base de soja indicada para 1 a partir do sexto mês de vida. Com DHA e ARA. Deve conter algum desses ingredientes: Maltodextrina, proteína isolada de soja, oleína de palma, óleo de soja, óleo de coco, minerais (fosfato de cálcio, citrato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato de magnésio dibásico, citrato de potássio, cloreto de sódio, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de cobre e iodeto de potássio), óleo de cártamo, vitaminas (L-ascorbato de sódio, cloreto de colina, acetato de DL α-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, riboflavina, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, ácido N-pteróil- L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), L-metionina, óleo de, óleo de Crypthecodinium Cohnii, Mortierella alpina, óleo de girassol, lecitina de soja, taurina, L-carnitina e regulador de acidez</p>	Unid	300	R\$ 110,00	R\$ 67,90	R\$ 66,49			R\$ 81,46	R\$ 24.439,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

hidróxido de potássio.
Embalagem de 800g.

RS
319.699,67

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamento: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN40/2020).

O parcelamento da solução apontada não é viável, pois não é composto por itens divisíveis, em observância com as características estabelecidas. Portanto, considerando que a entrega do Suplemento Alimentar deve ser realizada conforme descrição estabelecida, o parcelamento do referido item perderia a sua eficácia para a Administração. Será levado em conta para a execução desse processo o menor preço, os quais atenderão as demandas da Secretaria de Saúde.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento:(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com a presente contratação almeja-se atingir os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

Quanto à eficácia a referida aquisição se embasa na necessidade e compromisso do bom atendimento aos usuários, prezando pela qualidade do serviço, pela saúde e à dignidade da pessoa humana mediante o fornecimento de fórmula alimentar para a criança que faz uso contínuo desse item.

Assim diante da atual necessidade, elaboramos esse pedido de Licitação prevendo e preservando a qualidade do atendimento, garantindo a promoção da saúde e o bem estar. Esses aspectos contribuem para a continuidade e a qualidade da intervenção nutricional no tratamento da criança.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamento: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Essa equipe de planejamento não vislumbra a necessidade de providências prévias ao contrato, uma vez que os itens serão solicitados conforme a demanda, não sendo necessário um local para armazenamento. Ficando a cargo da Secretaria adequar.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamento:(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Os itens objeto desta contratação têm impactos ambientais baixos. Por isso, ressalta se a importância de fazer o uso consciente visando não só a economicidade financeira, mas também a prevenção da degradação ao meio.

Um possível impacto ambiental relacionado à contratação pleiteada é a destinação incorreta dos resíduos oriundos das embalagens dos produtos. Após o uso, as embalagens dos itens devem passar por um processo de triagem e, posteriormente, serem destinadas ao serviço de coleta específico e enviados a Usina de Reciclagem e Compostagem do Município, além de estarem adequados as normas ambientais. Tal atitude facilita o trabalho de quem realiza a coleta seletiva e ainda contribui para a redução da contaminação do meio ambiente, além de evitar a disseminação de doenças e gerar menos impacto ao meio ambiente.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar

Assinatura do Servidor Responsável: 

Eu, Raphael Veríssimo da Silva Nepomuceno, Secretário Municipal, aprovo o presente ETP: